



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

INFORMAÇÃO Nº 20/2024 - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COGEL/NPR

Processo:	2023.0.000017891-5
Assunto:	Pregão Eletrônico 90036/2024 - Comunicação Visual SRP (GRUPOS 1, 2 e 4)
Destino:	COGEL

INTRODUÇÃO/RESUMO

Informamos acerca da petição de recurso administrativo interposto pela empresa OBRA DE DEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 30.400.935/0001-26, que requer a revisão de sua inabilitação pelo pregoeiro. Após a continuidade do certame, foi declarada vencedora em todos os grupos a licitante ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 35.210.098/0001-96, ora recorrida.

Cumpre transcrever a previsão editalícia que rege o certame acerca do tópico *sub examine*:

7.5.3. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a depender do grupo para o qual a licitante foi julgada vencedora. (GRIFO NOSO)

7.5.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões ou atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA INTENÇÃO DE RECURSO, DO RECURSO INTERPOSTO E DAS CONTRARRAZÕES

A recorrente, já identificada, alega que "o cerne desta insurgência recursal refere-se à premissa fática equivocada contida na decisão que inabilitou a ora recorrente. Por certo, o fundamento de uma tal inabilitação foi baseado na incorreta afirmação de que o contrato de prestação de serviço não foi anexado ao sistema eletrônico, mas na verdade o foi." (doc 0000645900)

Por seu turno, a recorrida alega que "chama a atenção é o curto período entre o suposto contrato e a assinatura do Atestado. Além disso, o Recorrente juntou Notas Fiscais ao sistema, entretanto, nenhuma delas comprova a emissão correspondente aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes ao valor total do contrato. Assim sendo, diante da inconsistência das informações prestadas, e do não cumprimento do disposto no Edital de Licitação, não merecem prosperar as alegações do Recorrente." (doc 0000649820)

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Preliminarmente, reproduzimos o fundamento da inabilitação, conforme extraído da plataforma oficial:

GRUPO 4 16 itens	Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)	Valor estimado (total) R\$ 389.383.3000
30.400.935/0001-26	OBRA DE DEUS COMERCIO E SERVICOS ...	Valor ofertado (total) R\$ 271.650.0000 Valor negociado (total) R\$ 259.660.0000
PROPOSTA		
Motivo da inabilitação	O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante não comprovou aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto do presente certame.	Negociação: Encerrada Envio de anexos: Encerrado
Valor proposta (total) R\$ 389.383.3000	Valor ofertado (total) R\$ 271.650.0000	Valor negociado (total) R\$ 259.660.0000
Participação etapa fechada Lance único registrado	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica

Destarte, a questão em exame não se subsume à falta do contrato ou mesmo a lacunas formais no material apresentado (embora existam). Outrossim, a documentação apresentada (doc. 0636757), mesmo após diligência não se mostrou equivalente, quantitativamente ou qualitativamente, em relação aos 54 itens divididos em 3 grupos/lotes almejados pela recorrente. Tampouco havia congruência com o objeto da contratação anterior apresentada. Em obediência à vinculação ao instrumento convocatório, que estabeleceu condição de habilitação a fim de preservar o interesse público e a execução do objeto por detentora de experiência prévia, não se vislumbra qualquer fundamento na pretensão recursal em comento.

Assim, o Pregoeiro resolve manter a decisão que inabilitou a licitante OBRA DE DEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 30.400.935/0001-26 e remeter o presente processo à autoridade superior para apreciação e julgamento.

Fortaleza/CE, 7 de junho de 2024

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por TIAGO SILVA ALVES, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000650464&crc=9C611249, informando, caso não preenchido, o código verificador 0000650464 e o código CRC 9C611249.